



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 129.791 - MT (2013/0300495-2)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : **CARLOS ALBERTO DE MELO**
SUSCITANTE : **JUIZO DE DIREITO DA 4A VARA DE SINOP - MT**
SUSCITADO : **JUÍZO DA 1A VARA DO TRABALHO DE SINOP - MT**
INTERES. : **CARLOS ALBERTO DE MELO**
ADVOGADO : **MICHEL MENZEL MORITA**
INTERES. : **RODOBENS CAMINHOES CUIABA S/A**
INTERES. : **RODOBENS CORRETORA DE SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA**
ADVOGADO : **DILMAR DE ARRUDA CAMPOS**
INTERES. : **ITAÚ SEGUROS S/A**
ADVOGADO : **JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO(S)**

EMENTA

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL. JUSTIÇA DO TRABALHO E ESTADUAL. AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA E DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS. SEGURO DE VIDA EM GRUPO E/OU ACIDENTES PESSOAIS.

1. Compete à Justiça Comum Estadual o julgamento da ação, proposta pelo segurado em face da seguradora e da empregadora, por meio da qual pretende o recebimento de indenização securitária, fundada em seguro de vida em grupo e em seguro de acidentes pessoais, haja vista sua invalidez ocorrida durante a vigência de seu contrato de trabalho, bem como indenização por danos morais decorrentes da inadimplência da seguradora.

2. Agravo não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da SEGUNDA Seção do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti, Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Ricardo Villas Bôas Cueva e Marco Buzzi votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 26 de março de 2014(Data do Julgamento).

MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO
Presidente

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 129.791 - MT (2013/0300495-2)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : **CARLOS ALBERTO DE MELO**
SUSCITANTE : **JUIZO DE DIREITO DA 4A VARA DE SINOP - MT**
SUSCITADO : **JUÍZO DA 1A VARA DO TRABALHO DE SINOP - MT**
INTERES. : **CARLOS ALBERTO DE MELO**
ADVOGADO : **MICHEL MENZEL MORITA**
INTERES. : **RODOBENS CAMINHOES CUIABA S/A**
INTERES. : **RODOBENS CORRETORA DE SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA**
ADVOGADO : **DILMAR DE ARRUDA CAMPOS**
INTERES. : **ITAÚ SEGUROS S/A**
ADVOGADO : **JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO(S)**

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

Cuida-se de agravo interposto por CARLOS ALBERTO DE MELO, contra decisão que declarou competente o Juízo de Direito da 4ª Vara de Sinop/MT, suscitante.

Em suas razões, afirma que há uma disputa entre empregado e empregador, consistente na cobrança do seguro em grupo, cuja mensalidade era descontada de seu salário, de modo que o objeto da lide só existe em virtude da relação de trabalho do recorrente.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 129.791 - MT (2013/0300495-2)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : CARLOS ALBERTO DE MELO
SUSCITANTE : JUIZO DE DIREITO DA 4A VARA DE SINOP - MT
SUSCITADO : JUÍZO DA 1A VARA DO TRABALHO DE SINOP - MT
INTERES. : CARLOS ALBERTO DE MELO
ADVOGADO : MICHEL MENZEL MORITA
INTERES. : RODOBENS CAMINHOES CUIABA S/A
INTERES. : RODOBENS CORRETORA DE SEGUROS VIDA E
PREVIDÊNCIA
ADVOGADO : DILMAR DE ARRUDA CAMPOS
INTERES. : ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADO : JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO(S)

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

A decisão agravada conheceu do conflito para declarar competente o Juízo de Direito da 4ª Vara de Sinop/MT, suscitante.

Com efeito, o autor postula em face da ré indenização fundada em contrato de seguro de vida em grupo e/ou acidentes pessoais, em decorrência da negativa de pagamento dos valores estabelecidos em apólice. Assim, não há disputa entre empregado e empregador, referindo-se a causa de pedir ao direito ao prêmio do seguro contratado, não a direitos oriundos da relação de trabalho. Nesse sentido: CC 50.708/SP, 2ª Seção, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJ de 2/3/2006 e CC 96895/RS, 2ª Seção, Rel. Min. Carlos Fernando Mathias (Juiz Federal convocado do TRF 1ª Região), DJ de 20/03/2009.

Diante disso, não há razão para modificar a decisão agravada.

Forte nessas razões, NEGÓ PROVIMENTO ao presente agravo.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA SEÇÃO

Número Registro: 2013/0300495-2 **PROCESSO ELETRÔNICO** **CC** **AgRg no 129.791 / MT**

Números Origem: 00004963720125230036 4896102013 48961020138110015 4963720125230036

EM MESA

JULGADO: 26/03/2014

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **PEDRO HENRIQUE TÁVORA NIESS**

Secretária

Bela. **ANA ELISA DE ALMEIDA KIRJNER**

AUTUAÇÃO

SUSCITANTE	: JUIZO DE DIREITO DA 4A VARA DE SINOP - MT
SUSCITADO	: JUÍZO DA 1A VARA DO TRABALHO DE SINOP - MT
INTERES.	: CARLOS ALBERTO DE MELO
ADVOGADO	: MICHEL MENZEL MORITA
INTERES.	: RODOBENS CAMINHOES CUIABA S/A
INTERES.	: RODOBENS CORRETORA DE SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA
ADVOGADO	: DILMAR DE ARRUDA CAMPOS
INTERES.	: ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADO	: JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO DO CONSUMIDOR - Contratos de Consumo - Seguro

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: CARLOS ALBERTO DE MELO
SUSCITANTE	: JUIZO DE DIREITO DA 4A VARA DE SINOP - MT
SUSCITADO	: JUÍZO DA 1A VARA DO TRABALHO DE SINOP - MT
INTERES.	: CARLOS ALBERTO DE MELO
ADVOGADO	: MICHEL MENZEL MORITA
INTERES.	: RODOBENS CAMINHOES CUIABA S/A
INTERES.	: RODOBENS CORRETORA DE SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA
ADVOGADO	: DILMAR DE ARRUDA CAMPOS
INTERES.	: ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADO	: JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

A Seção, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti, Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Ricardo Villas Bôas Cueva e Marco Buzzi votaram com a Sra. Ministra Relatora.